

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.752	022	



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.752

Altera o Artigo 21, §1º do Dispositivo de Lei Municipal 5.453/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Artigo 21, §1º da Lei Municipal 5.453/2018 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, passa a ter a seguinte redação:

*“A Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada por ponto auferido, sendo que o valor unitário de cada ponto é estabelecido em 0,003 (três milésimos) da UFIVRE – Unidade Fiscal de Volta Redonda, respeitando o limite máximo de 4000 (quatro mil) pontos.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º/01/2022, atendendo o disposto no inciso I, Artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 4 de novembro de 2020.


  
**NILTON ALVES DE FARIA**  
Presidente

Projeto de Lei nº 64/2020  
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida  
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.752	023	1



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.752**

Altera o Artigo 21, §1º do Dispositivo de Lei Municipal 5.453/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 21, §1º da Lei Municipal 5.453/2018 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR, passa a ter a seguinte redação:

“A Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada por ponto auferido, sendo que o valor unitário de cada ponto é estabelecido em 0,003 (três milésimos) da UFIVRE – Unidade Fiscal de Volta Redonda, respeitando o limite máximo de 4000 (quatro mil) pontos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º/01/2022, atendendo o disposto no inciso I, Artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 4 de novembro de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA  
Presidente

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

